SUSANA MÁRCIA GONÇALVES LUCAS CORREIA

Assinado de forma digital por SUSANA MÁRCIA GONÇALVES LUCAS CORREIA
Dados: 2021.02.05 17:13:55 Z

SEGURANÇA SOCIAL

ISSM Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA OS EDIFÍCIOS DOS SERVIÇOS CENTRAIS E LOCAIS DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

PROCESSO N.º AQ – 65/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza para os Edifícios dos Serviços Centrais e Locais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos das especificações técnicas e Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **4 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I
Disposições gerais
Cláusula 4. ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
a) Prestar os serviços de limpeza nas instalações dos Serviços Centrais e Locais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, incluindo o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza necessários e adequados, de acordo com as melhores práticas da atividade e com as especificações de tempo, modo e lugar, estabelecidas no Anexo II deste caderno encargos, tendo em consideração a utilização de produtos de limpeza ecológicos amigos do ambiente, a utilização de boas práticas para a poupança de energia e de água, e a adequação dos materiais e equipamentos a afetar à execução do contrato;

b) Efetuar inspeções regulares ao desempenho dos seus trabalhadores, por contacto direto ou indireto, a fim de assegurar a adequada qualidade e nível de salubridade dos serviços prestados, e reportar á entidade contratante todas as anomalias graves que ocorram;
c) Garantir que o pessoal afeto à prestação de serviços tenha reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação;
d) Assegurar que os seus funcionários se apresentam devidamente fardados e identificados;
e) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho;
f) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhes forem confiados, não dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelos responsáveis da entidade contratante;
g) Reparar os prejuízos ou danos causados pelo seu pessoal nas instalações e nos equipamentos da entidade contratante ou de terceiros;
h) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, mediante pedido fundamentado da entidade contratante.
2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5. ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade contratante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade contratante

Cláusula 8 ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento,

alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Artigo 9.º

Preço base

O preço máximo que a entidade contratante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato, para o prazo de 4 meses, é de 59.035,24€ (Cinquenta e nove mil, trinta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos).

Cláusula 10. ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade contratante, nos termos da cláusula 8.ª, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a data de entrada na entidade contratante das respetivas faturas.
2 - O prestador de serviços enviará à entidade contratante nos primeiros oito dias do mês seguinte as faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3 - Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços de limpeza do mês a que respeitam.
4 – Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo prestador de serviços, e após confirmação da prestação dos serviços em boas condições pelos responsáveis da entidade contratante incumbidos da respetiva verificação.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Pelo incumprimento da periodicidade e horários da realização dos serviços discriminados no Caderno de Encargos de 250,00€, 2.500,00€ e 5.000,00€, respetivamente, por cada dia, semana, ou mês, consoante o caso;
b) Pelo cumprimento defeituoso, nomeadamente, número de horas inferior ao estabelecido ou limpeza deficiente, até 5.000,00€.;
2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.
4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5 – A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12. ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 – Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13. ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a duas semanas ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo.
b) Por deficiências graves na prestação de serviços, especialmente quando reiteradas.
2 - Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o prestador de serviços persistir no cumprimento defeituoso após notificação da entidade contratante para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.ª.
3 - Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade contratante que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo V

Seguros

Cláusula 15.ª

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente à entidade contratante ou de terceiros.

2 — A entidade contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de trinta dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 16. ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I
Especificações técnicas

Secção I
Disposições gerais

Artigo 21.º

Local e prazo

1 - Os serviços objeto do presente contrato são prestados nos locais indicados no Mapa Anexo II ao presente caderno de encargos.
2 - Antes da apresentação das propostas, os interessados poderão visitar as instalações em que decorrerá a prestação do serviço, devendo para o efeito contatar o Setor de Gestão do Património e Contratação através do telefone 291 205 151.
3 - Os concorrentes serão os únicos responsáveis pelo facto das suas propostas apresentarem erros ou omissões resultantes de não terem procedido a uma visita prévia às instalações.

Artigo 22.º

Periodicidade e horários

A periodicidade, os horários e os locais são os estabelecidos no Anexo II do presente caderno de encargos, e poderão ser alterados unilateralmente pela entidade contratante, devido a um aumento e/ou decréscimo da necessidade de prestação dos serviços, se se entender que essas alterações representam uma melhoria para os serviços a prestar.

Artigo 23.º

Operações de verificação

1 - A entidade contratante reserva-se no direito de mandar proceder à analise dos produtos utilizados nas tarefas de limpeza se, e quando entender, que a qualidade dos mesmos não é aceitável.
2 - Se os resultados provarem que a qualidade dos produtos não é adequada, o custo dos testes ou exames será suportado na íntegra pelo prestador de serviços, o qual deverá proceder de imediato à substituição daqueles produtos por outros de boa qualidade.
3 - Durante o período de realização de testes o prestador de serviços deve prestar toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ANEXO II

1 – Periodicidade da Limpeza/Número Mínimo de Trabalhadores:

SERVIÇOS CENTRAIS						
SERVIÇO/INSTALAÇÕES	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**	**SABADO**
SERVIÇOS CENTRAIS RUA DO BOM JESUS N.º 13 e TRAVESSA DO NOGUEIRA N.ºs 6 e 10 FUNCHAL	Entre as 17H e as 20H 6 Trabalhadores N.º horas: 3	Entre as 17H e as 20H 6 Trabalhadores N.º horas: 3	Entre as 17H e as 20H 6 Trabalhadores N.º horas: 3	Entre as 17H e as 20H 6 Trabalhadores N.º horas: 3	Entre as 17H e as 20H 6 Trabalhadores N.º horas: 3	Entre as 09H e as 12H 6 Trabalhadores N.º horas: 3
SERVIÇOS CENTRAIS RUA ELIAS GARCIA, N.º 14 FUNCHAL	Entre as 17H e as 20H 7 Trabalhadores N.º horas: 3 + Entre as 09H e as 12H e entre as 14H e as 17H 1 trabalhador N.º de Horas : 6	Entre as 17H e as 20H 7 Trabalhadores N.º horas: 3 + Entre as 09H e as 12H e entre as 14H e as 17H 1 trabalhador N.º de Horas : 6	Entre as 17H e as 20H 7 Trabalhadores N.º horas: 3 + Entre as 09H e as 12H e entre as 14H e as 17H 1 trabalhador N.º de Horas : 6	Entre as 17H e as 20H 7 Trabalhadores N.º horas: 3 + Entre as 09H e as 12H e entre as 14H e as 17H 1 trabalhador N.º de Horas : 6	Entre as 17H e as 20H 7 Trabalhadores N.º horas: 3 + Entre as 09H e as 12H e entre as 14H e as 17H 1 trabalhador N.º de Horas : 6	Entre as 09H e as 12H 8 Trabalhadores N.º horas: 3
SERVIÇOS CENTRAIS Serviço de Verificação de Incapacidades R.DAS HORTAS, N.º 65 FUNCHAL	Entre as 15H e as 16H 1 Trabalhador N.º horas: 1	Entre as 15H e as 16H 1 Trabalhador N.º horas: 1	Entre as 15H e as 16H 1Trabalhador N.º horas: 1	Entre as 15H e as 16H 1 Trabalhador N.º horas: 1	Entre as 15H e as 16H 1 Trabalhador N.º horas: 1	
SERVIÇOS CENTRAIS Departamento de Inspeção e Secção de Processo Executivo RUA DA CONCEIÇÃO, n.º 127 FUNCHAL	Entre as 17H e as 20H 2 Trabalhadores N.º horas: 3	Entre as 17H e as 20H 2 Trabalhadores N.º horas: 3	Entre as 17H e as 20H 2 Trabalhadores N.º horas: 3	Entre as 17H e as 20H 2 Trabalhadores N.º horas: 3	Entre as 17H e as 20H 2 Trabalhadores N.º horas: 3	Entre as 09H e as 12H 2 Trabalhadores N.º horas: 3
SERVIÇOS LOCAIS						
SERVIÇO/INSTALAÇÕES	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**	**SABADO**
SERVIÇO LOCAL DO ARCO DA CALHETA RUA PADRE JOSÉ EDUARDO FARIA, N.º 19 ARCO DA CALHETA			Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3			

SERVIÇO LOCAL DO ARCO DE SÃO JORGE Rua Padre Elias Gonçalves, n.º 2 ARCO DE SÃO JORGE	Entre as 10H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 2					
SERVIÇO LOCAL DE BOAVENTURA Sítio do Serrão, RUA DA CASA DO POVO BOVENTURA		Entre as 10H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 2				
SERVIÇO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DA CALHETA ESTRADA SIMÃO GONÇALVES DA CÂMARA, N.º 119 CALHETA	Entre as 14H00 e as 17H00 1 Trabalhador N.º horas: 3			Entre as 14H00 e as 17H00 1 Trabalhador N.º horas: 3		
SERVIÇO LOCAL DA CALHETA (REGIMES) EDIFÍCIO M. M. FARINHA, 2.º, SALA 7, LOMBO DA ESTRELA CALHETA	Entre as 14H00 e as 16H00 1 Trabalhador N.º horas: 2			Entre as 14H00 e as 16H00 1 Trabalhador N.º horas: 2		
SERVIÇO LOCAL DA CAMACHA RUA MARIA ASCENSÃO, N.º 114-C, SÍTIO DA IGREJA CAMACHA	Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3	
SERVIÇO LOCAL CÂMARA LOBOS RUA PADRE PITA FERREIRA, COMPLEXO HABITACIONAL DA TORRE, EDIF. COOLOBOS, BLOCO D-2, R/C CÂMARA DE LOBOS	Entre as 09H00 e as 12H00 2 Trabalhadores N.º horas: 3		Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3	
SERVIÇO LOCAL CANHAS RUA DO OUTEIRO, N.º 2 CANHAS			Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º de horas: 3			
SERVIÇO LOCAL DO CANIÇAL RUA GARCIA MONIZ, N.º 4 CANIÇAL			Entre as 10H00 e as 12H00 1 Trabalhador N.º horas: 2			

SERVIÇO LOCAL DO CANIÇO CAMINHO VELHO DO JARDIM DO SOL, N.º 2 CANIÇO	Entre as 14H30 e as 17H30 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 14H30 e as 17H30 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 14H30 e as 17H30 1 Trabalhador N.º horas: 3	
SERVIÇO LOCAL DA QUINTA GRANDE ESTRADA PADRE ANTÓNIO DINIS HENRIQUES QUINTA GRANDE		Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3			Entre as 10H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 2	
CENTRO DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS DE CÂMARA DE LOBOS URBANIZAÇÃO COOLOBOS, EDIFÌCIO TORRE II - R/C – D CAMARA DE LOBOS				Entre as 09H e as 11H 1 Trabalhador N.º horas: 2		
SERVIÇO LOCAL DO ESTREITO CALHETA RUA DA IGREJA, N.º 3 ESTREITO DA CALHETA				Entre as 09H30 e as 11H30 1 Trabalhador N.º horas: 2		
SERVIÇO LOCAL DO ESTREITO CÂMARA LOBOS RUA ALAMEDA DO MERCADO CENTRO CÍVICO ESTREITO DE CAMARA DE LOBOS	Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3	
SERVIÇO LOCAL DO FAIAL ESTRADA REGIONAL 101, SÍTIO DO GUINDASTE FAIAL	Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3	
SERVIÇO LOCAL DO JARDIM DA SERRA RUA DR. ALBERTO ARAÚJO JARDIM DA SERRA		Entre as 09H30 e as 11H30 1 Trabalhador N.º horas: 2			Entre as 09H30 e as 11H30 1 Trabalhador N.º horas: 2	
SERVIÇO LOCAL JARDIM DO MAR CAMINHO DA PIEDADE, N.º 15 JARDIM DO MAR			Entre as 09H00 e as 11H00 1 Trabalhador N.º horas: 2			
CENTRO COMUNITÁRIO						

DO LUGAR DA SERRA ESTRADA DOS TERREIROS, N.º 117 LUGAR DA SERRA	Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3					
SERVIÇO LOCAL DE MACHICO RUA DO RIBEIRINHO, EDIFÍCIO RIBEIRINHO, N.º 70, R/C MACHICO	Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3	
SERVIÇO LOCAL DO MONTE ESTRADA DOS MARMELEIROS, Monte FUNCHAL	Entre as 12H e as 13H 1 Trabalhador N.º horas: 1					
SERVIÇO LOCAL PONTA DO SOL AVENIDA DO V CENTENÁRIO	Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3			Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3		
SERVIÇO LOCAL DO PORTO DA CRUZ RUA MARECHAL SPÍNOLA, N.º 5, SÍTIO DAS CASAS PRÓXIMAS PORTO DA CRUZ				Entre as 9H e as 11H 1 Trabalhador N.º horas: 3		.
SERVIÇO LOCAL DO PAÚL DO MAR IMPASSE DO CENTRO DE SAÚDE, N.º 3 PAÚL DO MAR				Entre as 15H e as 17H 1 Trabalhador N.º horas: 2		
SERVIÇO LOCAL DE PONTA DELGADA RUA DR. HORÁCIO BENTO DE GOUVEIA PONTA DELGADA			Entre as 09H e as 11H 1 Trabalhador N.º horas: 3			
SERVIÇO LOCAL DO PORTO MONIZ PRAÇA DO LYRA PORTO MONIZ	Entre as 09H e as 11H 1 Trabalhador N.º horas: 2		Entre as 09H e as 11H 1 Trabalhador N.º horas: 2			
SERVIÇO LOCAL DO PORTO SANTO RUA DR. NUNO SILVESTRE TEIXEIRA, EDIF. CENTRO		Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3			Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3	

CULTURAL E CONGRESSOS, 1.º ANDAR PORTO SANTO						
SERVIÇO LOCAL DOS PRAZERES CAMINHO DA REFERTA, N.º 158 PRAZERES		Entre as 09H30 e as 11H30 1 Trabalhador N.º horas: 2				
CENTRO DE DIA DA QUINTA GRANDE ESTRADA PADRE ANTÓNIO DINIS HENRIQUES QUINTA GRANDE				Entre as 09H e as 11H 1 Trabalhador N.º horas: 2		
SERVIÇO LOCAL DA RIBEIRA BRAVA ESTRADA REGIONAL 104, N.º 13 RIBEIRA BRAVA		Entre as 12H e as 15H 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 12H e as 15H 1 Trabalhador N.º horas: 3	Entre as 12H e as 15H 1 Trabalhador N.º horas: 3	
SERVIÇO LOCAL DE SANTA CRUZ AVENIDA 25 DE JUNHO, N.º 53, R/C SANTA CRUZ	Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3	
SERVIÇO LOCAL DA SANTA SÍTIO DO RIBEIRINHO SANTA					Entre as 09H e as 11H 1 Trabalhador N.º horas: 2	
SERVIÇO LOCAL DE SANTANA EDIFÍCIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTANA, ESTRADA REGIONAL 101, SÍTIO DO SERRADO SANTANA		Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3			Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3	
SERVIÇO LOCAL DE SANTO ANTONIO AVENIDA DA MADALENA, N.º 165 SANTO ANTÒNIO FUNCHAL	Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 3	
SERVIÇO LOCAL DE SÃO JORGE		Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador		Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador		

SÍTIO DA ACHADA GRANDE SÃO JORGE		N.º horas: 3		N.º horas: 3		
SERVIÇO LOCAL DE SÃO MARTINHO RUA DA BOLÍVIA, N.º 66 EDIFÍCIO VÁRZEA PARK SÃO MARTINHO FUNCHAL		Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3		Entre as 09H30 e as 13H30 1 Trabalhador N.º horas: 4		
SÃO ROQUE DO FAIAL SÍTIO DO PICO DO CEDRO GORDO SÃO ROQUE DO FAIAL		Entre as 10H e as 12H 1 Trabalhador N.º horas: 2				
SERVIÇO LOCAL DE SÃO ROQUE-FUNCHAL RUA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO GALEÃO SÃO ROQUE FUNCHAL		Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3			Entre as 09H30 e as 12H30 1 Trabalhador N.º horas: 3	
SERVIÇO LOCAL DE SÃO VICENTE SÍTIO DAS FEITEIRAS DE CIMA SÃO VICENTE		Entre as 14H e as 17H 1 Trabalhador N.º horas: 3			Entre as 14H e as 17H 1 Trabalhador N.º horas: 3	

2 – Descrição dos serviços de limpeza a efetuar

2.1. Limpeza de Manutenção ou Limpeza Programada Regular:

Entende-se por limpeza de manutenção a que deverá realizar-se uma vez ou mais vezes por semana, durante os dias úteis de Segunda a Sexta-feira, conforme o horário e o número mínimo de trabalhadores definido no quadro do presente Anexo, e que abrange a realização das seguintes tarefas:

a) Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- ✓ Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas
- ✓ Limpeza de interruptores de luz
- ✓ Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes)
- ✓ Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores
- ✓ Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas
- ✓ Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)

b) Especificações para Copas e Bares:

- ✓ Limpeza do pó, dedadas e humidade em puxadores de portas
- ✓ Limpeza de interruptores de luz

- ✓ Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos de cozinha (p.ex. micro-ondas e frigoríficos)
- ✓ Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)
- ✓ Limpeza de superfícies, incluindo pavimento e paredes

c) Especificações para Arquivo Documental e Biblioteca:

- ✓ Limpeza do pó, dedadas e humidade em puxadores de portas
- ✓ Limpeza de interruptores de luz
- ✓ Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos do arquivo documental e biblioteca
- ✓ Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços e/ou entradas
- ✓ Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas
- ✓ Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)

d) Especificações para áreas de Estacionamentos Interiores (Garagens), Arrecadações e Oficinas:

- ✓ Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)

e) Especificações para Instalações Sanitárias Privadas:

- ✓ Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas
- ✓ Limpeza de interruptores de luz
- ✓ Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)
- ✓ Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis ou outros)
- ✓ Limpeza de vidros e espelhos
- ✓ Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)
- ✓ Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)
- ✓ Limpeza de superfícies, incluindo pavimento e paredes

f) Especificações para Instalações Sanitárias Públicas:

- ✓ Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas
- ✓ Limpeza de interruptores de luz
- ✓ Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)
- ✓ Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis ou outros)
- ✓ Limpeza de vidros e espelhos
- ✓ Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)
- ✓ Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)
- ✓ Limpeza de superfícies, incluindo pavimento e paredes

g) Especificações para Gabinetes Médicos:

- ✓ Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas
- ✓ Limpeza de interruptores de luz
- ✓ Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos do posto médico
- ✓ Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)
- ✓ Limpeza de superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário

h) Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- ✓ Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas
- ✓ Limpeza de interruptores de luz
- ✓ Limpeza dos balcões de atendimento

- ✓ Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)
- ✓ Limpeza de superfícies, incluindo pavimento, paredes, mobiliário e portas
- ✓ Limpeza de equipamento especial, tais como elevadores e aparelhos telefónicos públicos

2.2. Limpeza Mensal ou Limpeza Programada Profunda:
Entende-se por limpeza mensal a que deverá realizar-se nos Serviços Centrais ao Sábado (Serviços Centrais, conforme Quadro) ou nos dias úteis de Segunda a Sexta-feira (Serviços Locais) conforme o horário e número mínimo de trabalhadores definido no quadro do presente Anexo, e que abrange a realização das seguintes tarefas:

a) Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, *Open Spaces* e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:
- ✓ Limpeza de metais
- ✓ Limpeza de rodapés
- ✓ Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis
- ✓ Limpeza profunda dos tetos
- ✓ Limpeza das ombreiras das portas
- ✓ Limpeza de portas interiores e exteriores
- ✓ Desinfeção de telefones
- ✓ Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores
- ✓ Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro
- ✓ Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro
- ✓ Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido
- ✓ Movimentação de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados
- ✓ Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)
- ✓ Limpeza das paredes e divisórias
- ✓ Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes
- ✓ Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo
- ✓ Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores
- ✓ Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento
- ✓ Enceramento do mobiliário

b) Especificações para Copas e Bares:
- ✓ Limpeza das ombreiras das portas
- ✓ Limpeza de metais
- ✓ Limpeza de ralos de esgotos
- ✓ Limpeza de rodapés
- ✓ Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis
- ✓ Limpeza profunda dos tetos
- ✓ Limpeza de portas interiores e exteriores
- ✓ Desinfeção de telefones
- ✓ Movimentação de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados
- ✓ Desinfeção de recipientes do lixo
- ✓ Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores
- ✓ Limpeza das paredes e divisórias
- ✓ Limpeza a fundo de todos os pavimentos procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento

c) Especificações para Arquivo Documental e Biblioteca:

- ✓ Limpeza de metais
- ✓ Limpeza de rodapés
- ✓ Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis
- ✓ Limpeza profunda dos tetos
- ✓ Limpeza das ombreiras das portas
- ✓ Limpeza de portas interiores e exteriores
- ✓ Desinfeção de telefones
- ✓ Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro
- ✓ Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro
- ✓ Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers.
- ✓ Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido
- ✓ Desinfeção de recipientes do lixo
- ✓ Limpeza das paredes e divisórias
- ✓ Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)
- ✓ Enceramento do mobiliário
- ✓ Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes
- ✓ Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores
- ✓ Limpeza a fundo de todos os pavimentos, procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento
- ✓ Movimentação de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados

d) Especificações para áreas de estacionamentos interiores (Garagens), Arrecadações e Oficinas:

- ✓ Limpeza de rodapés
- ✓ Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis
- ✓ Limpeza profunda dos tetos
- ✓ Limpeza das ombreiras das portas
- ✓ Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas
- ✓ Limpeza de interruptores de luz
- ✓ Limpeza de portas interiores e exteriores
- ✓ Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis
- ✓ Limpeza / lavagem do pavimento
- ✓ Desinfeção de recipientes do lixo
- ✓ Limpeza das paredes e divisórias

e) Especificações para Instalações Sanitárias Privadas:

- ✓ Limpeza de metais
- ✓ Limpeza de rodapés
- ✓ Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis
- ✓ Limpeza profunda dos tetos
- ✓ Limpeza das ombreiras das portas
- ✓ Limpeza de portas interiores
- ✓ Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)
- ✓ Desinfeção de recipientes do lixo
- ✓ Limpeza das paredes e divisórias
- ✓ Limpeza de parapeitos e vidros e interiores

f) Especificações para Instalações Sanitárias Públicas:

- ✓ Limpeza de metais
- ✓ Limpeza de rodapés
- ✓ Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis
- ✓ Limpeza profunda dos tetos
- ✓ Limpeza das ombreiras das portas
- ✓ Limpeza de portas interiores e exteriores
- ✓ Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)
- ✓ Desinfeção de recipientes do lixo
- ✓ Limpeza das paredes e divisórias
- ✓ Limpeza de parapeitos e vidros e interiores

g) Especificações para Gabinetes Médicos:

- ✓ Limpeza das ombreiras das portas
- ✓ Limpeza de metais
- ✓ Limpeza de rodapés
- ✓ Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis
- ✓ Limpeza profunda dos tetos
- ✓ Limpeza de portas interiores e exteriores
- ✓ Desinfeção de telefones
- ✓ Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro
- ✓ Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro
- ✓ Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido
- ✓ Desinfeção de recipientes do lixo
- ✓ Limpeza das paredes e divisórias
- ✓ Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)
- ✓ Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes
- ✓ Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores
- ✓ Limpeza a fundo de todos os pavimentos, procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento
- ✓ Movimentação de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados

h) Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias, Varandas e Terraços:

- ✓ Limpeza das ombreiras das portas
- ✓ Limpeza de metais
- ✓ Limpeza de rodapés
- ✓ Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis
- ✓ Limpeza profunda dos tetos
- ✓ Limpeza de portas interiores e exteriores
- ✓ Desinfeção de telefones
- ✓ Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores
- ✓ Movimentação de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados
- ✓ Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro
- ✓ Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido
- ✓ Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)
- ✓ Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo

- ✓ Limpeza das paredes e divisórias
- ✓ Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes
- ✓ Enceramento do mobiliário
- ✓ Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores
- ✓ Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento

2.3. Limpeza nos Serviços Locais:
Nos Serviços Locais, as tarefas correspondentes à limpeza referidas nos n.os 2.1. e 2.2., serão realizadas nos dias úteis de Segunda a Sexta-feira.

3 – Caracterização das tarefas de limpeza a efetuar nos Serviços Centrais e nos diversos Serviços Locais:

3.1. Serviços Centrais, Rua do Bom Jesus, n.º 13 e Travessa do Nogueira, n.ºs 6, 8 e 10, Funchal:
- Limpeza de manutenção, todos os dias úteis, de Segunda a Sábado.
- Limpeza mensal.

3.2. Serviços Centrais, Rua Elias Garcia, n.º 14, Funchal:
- Limpeza de manutenção, todos os dias úteis, de Segunda a Sábado.
- Limpeza mensal.

3.3. Serviço de Verificação de Incapacidades, Rua da Hortas, n.º 65, Funchal:
- Limpeza de manutenção, todos os dias úteis, de Segunda a Sexta-feira.

3.4. Serviços Centrais - Departamento de Inspeção e Secção de Processo Executivo, Rua da Conceição n.º 127, Funchal:
- Limpeza de manutenção, todos os dias úteis, de Segunda a Sábado.
- Limpeza mensal.
- O lixo deverá ser, diariamente, transportado e depositado nos contentores existentes junto à Garagem existente no Piso -2 do prédio sito à Rua Elias Garcia n.º 14.

3.5. Serviço Local do Arco da Calheta:
- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.6. Serviço Local do Arco de São Jorge:
- Limpeza de manutenção duas vez por mês (1.ª e 3.ª segunda feira do mês)
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.7. Serviço Local de Boaventura:
- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.8. Serviço Local da Calheta (Ação Social):
- Limpeza de manutenção duas vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.9. Serviço Local da Calheta (Regimes):
- Limpeza de manutenção duas vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.10. Serviço Local de Camacha:

- Limpeza de manutenção três vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.11. Serviço Local de Câmara de Lobos e Instalações Núcleo Local de Inserção:

- Limpeza de manutenção três vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.12. Serviço Local de Canhas:

- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.13. Serviço Local de Caniçal:

- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.14. Serviço Local do Caniço

- Limpeza de manutenção duas vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.15. Serviço Local de Quinta Grande:

- Limpeza de manutenção duas vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.16. Centro de Apoio a Crianças e Jovens de Câmara de Lobos:

- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.17. Serviço Local do Estreito da Calheta:

- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.18. Serviço Local do Estreito de Câmara de Lobos:

- Limpeza de manutenção três vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.19. Serviço Local do Faial:

- Limpeza de manutenção três vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.20. Serviço Local de Jardim da Serra:

- Limpeza de manutenção duas vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.21. Serviço Local do Jardim do Mar

- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.22. Centro Comunitário do Lugar da Serra:

- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.23. Serviço Local de Machico:

- Limpeza de manutenção três vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por semana.

3.24. Serviço Local do Monte:

- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.25. Serviço Local de Ponta do Sol:

- Limpeza de manutenção duas vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.26. Serviço Local de Porto da Cruz:

- Limpeza de manutenção duas vezes por mês. (1.ª e 3.ª quinta-feira do mês)
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.27. Serviço Local do Paúl do Mar:

- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.28. Serviço Local de Ponta Delgada:

- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.29. Serviço Local do Porto Moniz

- Limpeza de manutenção duas vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.30. Serviço Local do Porto Santo

- Limpeza de manutenção duas vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.31. Serviço Local dos Prazeres

- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.32. Centro de Dia de Quinta Grande:

- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.33. Serviço Local de Ribeira Brava:

- Limpeza de manutenção três vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.34. Serviço Local de Santa Cruz:

- Limpeza de manutenção três vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.35. Serviço Local da Santa

- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.36. Serviço Local de Santana:

- Limpeza de manutenção duas vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.37. Serviço Local de Santo António, Funchal:

- Limpeza de manutenção três vezes por semana.

- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.38. Serviço Local de São Jorge:
- Limpeza de manutenção uma vez por semana.

3.39. Serviço Local de São Martinho, Funchal:
- Limpeza de manutenção duas vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.40. Serviço Local de S. Roque do Faial:
- Limpeza de manutenção uma vez por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.41. Serviço Local de São Roque, Funchal:
- Limpeza de manutenção duas vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.

3.42. Serviço Local de São Vicente:
- Limpeza de manutenção duas vezes por semana.
- Limpeza profunda uma vez por mês.